



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 47, de 16 de maio de 2022

“Dispõe sobre a revisão anual do subsídio dos funcionários da Câmara Municipal de Lamim”.

O Povo do Município de Lamim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Nos termos do inciso X do art.37 da Constituição Federal da República fica concedida a título de revisão, correção de 11,30% (onze vírgula trinta por cento) de todos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O percentual proposto no *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC/IBGE, referente ao período de março de 2021 até março de 2022.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Câmara Municipal de Lamim.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Lamim-MG, 16 de maio de 2022.

JOÃO ODEON DE ARRUDA

Prefeito Municipal Interino